



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LÊI Nº	FLS	
5.339	018	

LEI MUNICIPAL Nº 5.339

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO LÍQUIDA DOS PARQUÍMETROS DE VOLTA REDONDA PARA ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Público Municipal dedicará 10% (dez por cento) da arrecadação líquida dos parquímetros instalados em Volta Redonda para entidades que prestam apoio a pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, o valor doado será mediante aferição do ano fiscal de exercício anterior ao corrente.

Art. 2º - As entidades assistenciais deverão estar em dia com suas obrigações tributárias nas esferas públicas do Estado, União e Município para obterem o benefício.

Parágrafo único - As entidades cadastradas e permitidas a obterem a doação receberão a cota do apoio conforme a divisão igualitária do montante aferido.

Art. 3º - As entidades percebedoras da doação deverão se apresentar junto à SMAC – Secretaria Municipal de Volta Redonda com as certidões necessárias e a solicitação formal da doação regida por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de maio de 2017.


WELDERSON SIDNEI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 074/2017.
Autoria: Vereador Washington Alves Uchôa
jpd/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____

